



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº 1152 - PARNAMIRIM, RN, 05 DE NOVEMBRO DE 2015

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS
GACIV

LEI COMPLEMENTAR Nº099/2015.

Institui novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS III e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN: FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de RECUPERAÇÃO FISCAL III – REFIS III destinado a promover a regularização dos créditos tributários vencidos até 31 de Dezembro de 2014.

§1º - O REFIS III é administrado e executado pela Secretaria Municipal de Tributação.

§2º - A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, podendo ser formalizada em até 31 de dezembro de 2015.

§3º - A adesão ao REFIS III está condicionada ao pagamento de antecipação equivalente à:

I – 5% (cinco por cento) se o valor total da dívida a ser parcelada for de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – 10% (dez por cento) se o valor total da dívida a ser parcelada for menor ou igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – 15% (quinze por cento) se o valor total da dívida for maior que R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – 20% (vinte por cento) se o valor total da dívida for superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§4º - O valor desta antecipação poderá ser pago em até cinco (5) parcelas, nunca inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais.

§5º - O não pagamento, no vencimento, das parcelas de que trata o parágrafo anterior vence o total do REFIS III.

§6º - A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS III abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, na forma da lei, em qualquer fase de cobrança.

§7º - Para fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma dos tributos, multas e juros de mora, ainda que objeto de parcelamento em curso.

Artigo 2º - Fica dispensado o pagamento de juros e multas decorrentes de créditos tributários, apurados no exercício de 2015, cu-

jos vencimentos tenham ocorrido até 31 de agosto de 2015, desde que o seu pagamento, devidamente atualizado, seja efetuado integralmente até 10 de Dezembro de 2015, observada à limitação contida no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O crédito tributário decorrente exclusivamente de multas será reduzido em cinquenta por cento (50%) do seu valor total, desde que quitado na forma estabelecida no “caput”.

Artigo 3º - Ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de Dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados, na data da publicação desta Lei, alcancem o equivalente a até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 4º - Os créditos tributários consolidados, referentes a exercícios anteriores, cujo contribuinte esteja em situação absolutamente regular em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício, podem ser pagos, em moeda corrente ou em cheque do próprio contribuinte, de acordo com a legislação específica e, ainda, mediante parcelamento, em até 120 (cento e vinte) meses, em prestações iguais e sucessivas com dispensa de juros, multas e parte da correção monetária, na conformidade dos seguintes critérios:

I – Desconto de cem por cento (100%) das multas, juros e cinquenta por cento (50%) dos encargos calculados sobre o principal, se a forma de pagamento se realizar a vista e requerido até 15 de novembro de 2015;

II – Desconto de noventa por cento (90%) das multas, quarenta por cento (40%) dos juros e quarenta por cento (40%) dos encargos calculados sobre o principal, se o pedido de parcelamento dos créditos tributários acontecer até 30 de novembro de 2015 e em vinte (20) parcelas mensais e sucessivas;

III – Desconto de oitenta por cento (80%) das multas, trinta e cinco por cento (35%) dos juros e trinta e cinco por cento (35%) dos encargos calculados sobre o principal, se o pedido de parcelamento realizar-se até 15 de dezembro de 2015 e em trinta (30) parcelas iguais e sucessivas;

IV – Desconto de setenta por cento (70%) das multas, trinta por cento (30%) dos juros e trinta por cento (30%) dos encargos calculados sobre o principal, se parcelado até 30 de dezembro de 2015 e em até sessenta (60) parcelas iguais e sucessivas;

Artigo 5º - A adesão ao REFIS III implica:

I – Confissão irrevogável e irretroatável dos créditos tributários;

II - Autorização para cobrança via bancária;

III – A aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação;

§ 1º - Havendo procedimento judicial em que o Município figu-

re como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso I dar-se-á com a juntada da certidão do pedido de desistência da ação e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§ 2º - Homologado o acordo, o contribuinte tem direito à expedição de Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal – CRD enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Artigo 6º - Para implementação do disposto nesta Lei Complementar, pode ser exigido do contribuinte:

I – o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do artigo 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II – o fornecimento periódico de outras informações em meio magnético.

Parágrafo Único - São dispensados das exigências referidas no inciso I os contribuintes cujos créditos tributários consolidados sejam inferiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 7º - O parcelamento cancela-se automaticamente:

I – pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – em caso de inadimplência:

a) Por três (3) meses consecutivos, relativamente às parcelas do REFIS III;

b) Referente ao não pagamento e/ou parcelamento dos tributos municipais vencidos após 31 de agosto de 2015.

§ 1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos dos REFIS III implica a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no artigo 4º desta Lei, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de trinta (30) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal, depois de protestado.

§ 2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produz seus efeitos quinze (15) dias após a data de publicação do edital de convocação para os contribuintes regularizarem sua situação perante a Fazenda Municipal.

§ 3º - Da decisão que excluir o optante do REFIS III, cabe, no prazo de dez (10) dias, recurso, com efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Tributação, que decidirá no prazo de cinco (5) dias.

Artigo 8º - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já pagas a qualquer título.

Artigo 9º - Os débitos parcelados mediante os benefícios constantes desta Lei Complementar não podem ser objeto de novo parcelamento.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a estender to-

dos os prazos constantes nesta Lei Complementar, através de Decreto Municipal.

Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Complementar 088 de 12 de dezembro de 2014.

Parnamirim/RN, 04 de Novembro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.737, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o Art. 5º da Lei nº 1.672, de 10 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º, da Lei nº 1.672, de 10 de Julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Auxílio-alimentação terá o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por cada dia efetivamente trabalhado, destinando-se a alimentação do servidor.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 29 de Outubro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIAS
GACIV

PORTARIA Nº. 0675, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º. Designar os servidores ERINALDO DE SOUZA MEDEIROS – matrícula 7510 – Presidente; ROSSANA KARLA COSTA DE MEDEIROS – matrícula 8528 – Secretária; MARIA FABIA MONTEIRO DANTAS – matrícula 4747 – Membro e AYLEIDE SAHVEDRO TEIXEIRA E SILVA – matrícula 5002 - Membro, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo, do Servidor CÍCERO FLORÊNCIO DA COSTA, matrícula 1558.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 0686, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 064/2013, de 15 de março de 2013,

RESOLVE:

1º. Conceder à Servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FARIAS, mat. 1197, a Função Gratificada I – FG1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a partir de 03 de novembro de 2015.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0689, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 827/1994, 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

1º. Designar para integrar o 1º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim, como Conselheiro Titular, a servidora MARIA DA GLÓRIA BATISTA AZEVÊDO, em substituição a conselheira LUCINEIDE PAULINO PAIVA, que se encontra em gozo de férias.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIAS
SEARCH

PORTARIA Nº879/2015, 26 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade ao servidor ROBERTO AUGUSTO DA MOTTA PIRES, matrícula nº. 7787, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, no período de 03/11/2015 a 01/02/2016, referente ao quinquênio de 05/02/2007 a 05/02/2012, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISOS
CPL

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**LICITAÇÃO Nº 008/2015
TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MATERNIDADE DIVINO AMOR – LOCAL: AV. TENENTE MEDEIROS S/N, BAIRRO: CENTRO - PARNAMIRIM/RN.

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação - SEMOP torna público que realizará no dia 20 de novembro de 2015, às 09:00 horas, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no setor de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, situada na Avenida Tenente Medeiros, nº 105 Sala 26, Centro, Parnamirim/RN, podendo ser adquirido a partir do dia 06 de novembro de 2015, ao preço de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante o recolhimento junto à Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 252-4, Operação 006, Agência 2008. Informações através do fone nº (0XX84) 3644 – 8489, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Parnamirim/RN, 04 de novembro de 2015.

MARIA HELENA CARDOSO PEREIRA PARREIRA
Presidente da CPL/SEMOP

EXTRATOS
SEMOP

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.021/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.702.157/0001-12 - OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 180 (cento e oitenta), de 15.10.2015 a 12.01.2016 e de 15.12.2015 a 13.03.2016 respectivamente, referente aos Serviços de Contratação de Consultoria para Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo de Esgotamento Sanitário dos Bairros de Cajupiranga, Nova Esperança, Vale do Sol, Coophab e Parque das Árvores, Parnamirim/RN - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 006/2012 - RECURSOS: OGU; Termo de Compromisso nº 0351132/08/2011/MCIDADES/CEF - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.230 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; 17.512.008.1053 – Plano Diretor de Esgotamento Sanitário e 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 09 de outubro de 2015.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento





FiqueSabendo

Se você tem mais de
45 anos, faça o teste
de hepatite C.

Hepatite C. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Agrimeire Leite.
Fez o teste, descobriu a tempo
de se cuidar e está, há 10 anos,
curada da hepatite C.

Faça o teste.

A **hepatite C** é uma doença grave e silenciosa. Você pode ter e não perceber. **Procure uma unidade de saúde e faça o teste. É um direito seu assegurado pelo SUS.**



JULHO/2013

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA